

Com o objetivo de contribuir na superação da transitória crise econômica oriunda da Covid-19, o governo federal tem tomado diversas medidas para a manutenção das empresas e a preservação de emprego e renda dos trabalhadores.

Neste segundo informativo, serão resumidas medidas importantes adotadas em diversos planos até a presente data.

### **Fornecimento de equipamentos de proteção individual:**

O Ministério Público do Trabalho, em parceria com outros órgãos públicos, editou a Nota Técnica Conjunta nº 04/2020 PGT/ COORDIGALDADE/ CODEMAT/ CONAETE/ CONAFRET/ CONAP, com o objetivo de indicar diretrizes a serem observadas por empresas.

São recomendações da nota técnica, entre outras:

- o fornecimento aos trabalhadores domésticos e diaristas, aí incluídos os intermediados por plataformas digitais, de equipamento de proteção individual, consistente em *luvas, máscara, óculos de proteção e álcool a 70% para higienização*, quando houver suspeita de pessoa infectada residindo no local da prestação dos serviços e quando não for possível a dispensa do comparecimento;
- a dispensa aos trabalhadores domésticos do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração assegurada, pelo período de isolamento ou quarentena de seus empregadores, caso tenham sido diagnosticados ou sejam suspeitos de contaminação da doença;
- a flexibilização de horários para trabalhadores enquanto os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estiverem em funcionamento regular.

Recomenda-se que as medidas previstas na referida nota técnica sejam implementadas em outros ramos empresariais.

### **Manutenção dos serviços públicos e atividades essenciais:**

O Decreto nº 10.282/2020, posteriormente alterado pelo Decreto nº 10.292/2020, definiu os *serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser mantidas enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19*, dentre os quais destacam-se:

- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, inclusive aqueles destinados ao uso animal (ex. petshops);
- transporte e entrega de cargas em geral; fiscalização do trabalho etc.

A Portaria nº 116, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas. Segundo a Portaria, são considerados essenciais, dentre outros:

- a produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecíveis;
- o transporte e entrega de cargas em geral;
- estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
- embalagens.

### **Impossibilidade de corte de energia:**

A *Resolução Normativa nº 878*, de 24 de março de 2020, da Aneel, estabelece medidas para preservação da distribuição de energia elétrica durante a pandemia da Covid-19, ficando vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de consumidores/estabelecimentos que *prestam atividades e serviços considerados essenciais*.

### **Afastamento de trabalhador com Covid-19 e contribuição previdenciária:**

O art. 5º da Lei nº 13.982/2020 permite às empresas deduzirem de suas contribuições previdenciárias os valores pagos referentes aos 15 (quinze) primeiros dias de salário dos trabalhadores afastados por resultado positivo de contaminação por Covid-19.

Para a habilitação a esse benefício, cada empresa deve observar as seguintes ações no e-Social, conforme nota orientativa 2020.21:

- A empresa deve continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual;
- Em caso de afastamento associado à Covid-19, ela “deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição”.

### **Aumento do prazo para o recolhimento de contribuições previdenciárias:**

- O recolhimento de algumas contribuições previdenciárias patronais (INSS), previstas no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, como a CP Patronal Empregados/Avulsos e a Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GUIL-RAT), teve o seu prazo ampliado (Portarias nsº 139 e 150, do Ministério da Economia);
- O período de apuração de março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, vencerá em 20 de agosto;
- O período de apuração de abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, vencerá em 20 de outubro;

- *Alerta:* algumas contribuições não foram prorrogadas, como as descontadas dos trabalhadores (CP SEGURADOS) e as devidas a outras entidades e fundos (CP TERCEIROS);
- Não houve prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb).

## Crédito para microempreendedores do Estado de São Paulo:

Desde o início da crise da Covid-19, o estado de São Paulo já disponibilizou R\$ 650 (seiscentos e cinquenta) milhões de crédito subsidiado a micro e pequenas empresas pelo Banco do Povo, Desenvolve SP e Sebrae-SP:

- As condições de empréstimo variam, mas são melhores do que as usualmente praticadas no mercado. Por exemplo, no Banco do Povo, as linhas de crédito de até R\$ 20 mil estão com taxa de juros de 0,35% ao mês e prazo de até 36 meses.
- No programa *juro zero empreendedor*, do Desenvolve SP, é oferecido crédito a juro zero e prazo de quitação de até 36 meses a microempreendedores que, além de não possuírem restrições cadastrais no CNPJ e CPF, tenham concluído os cursos de qualificação “Empreende Rápido” e “Super MEI”, do Sebrae-SP.

*Essas e outras medidas de auxílio ao empresariado, editadas pelo governo federal em razão da pandemia do novo coronavírus, podem ser encontradas no site: <https://gov.br/vamosvencer>. No que se refere às medidas do governo de São Paulo, mais informações podem ser obtidas em: [saopaulo.sp.gov.br](http://saopaulo.sp.gov.br).*

*Aviso legal: embora tenhamos envidado esforços para nos certificar de que as informações presentes neste boletim estejam acuradas, o escritório Chalfin, Goldberg e Vainboim Advogados não se responsabiliza por eventuais inexatidões, tampouco por resultados obtidos com o uso dessas informações.*

*É possível que nos próximos dias sejam editadas novas normas e medidas administrativas pelo governo para a redução dos impactos da Covid-19. **Para além dos boletins informativos semanais e do site do governo federal, informações adicionais poderão ser obtidas por meio do clipping do escritório CGV, basta enviar um e-mail para [duvidas.pandemia@cgvadvogados.com.br](mailto:duvidas.pandemia@cgvadvogados.com.br) demonstrando interesse.***